



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

CONTROLE PRÉVIO TC/MS N. "30ED906BBB8BEE6B70A0DF00059573FD7F7FA56F"

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS** através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00**, representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG n.º 1.353.505 SSP/MS e CPF n.º 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e representada pelo **Secretário** o Sr. **Adriano Tibúrcio de Sousa**, portador da CI-RG n.º 001.778.556 SSP/MS e CPF n.º 028.488.711-05, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominados **GERENCIADOR**, e de outro a EMPRESA **CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.944.342/0001-23, com sede na Rua Antonio Nercino Montenegro n.º 258, Vila Albuquerque, Campo Grande - MS, CEP: 79.060-120, Telefone: (67) 3047-6312, vencedora do Pregão supra referido, por seu representante legal o Sr. **Amadeu Claudio Ziliotto**, portador da CI-RG n.º 65356 SSP/MS e CPF n.º 250.079.201-34, a EMPRESA **COMERCIAL LUANE LTDA**, inscrita no CNPJ 60.579.824/0001-90, com sede na Rua Doutor Wanilton Finamore n.º 615, Sala 2, Vila Industrial, Dourados - MS, CEP: 79.840-110, Telefone: (67) 3341-7000, vencedora do Pregão supra referido, por suas representantes legal a Sra. **Melina Beatriz Mongez Pereira**, portadora da CI-RG n.º 1553519 SSP/MS e CPF n.º 031.147.171-44, e a Sra. **Brenda Gabrielle Antunes**, portadora da CI-RG n.º 2250054 SEJUSP/MS e CPF n.º 036.780.521-93, a EMPRESA **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.532.668/0001-61, com sede na Avenida Augusto Ferreira Rios n.º 100 - Qd-11, Lt-07C, Sala 101, Setor Central, Mossâmedes - GO, CEP: 76150-000, Telefone: (62) 98157-7353, vencedora do Pregão supra referido, por seu representante legal o Sr. **Vinícius Pinheiro dos Santos**, portador da CI-RG n.º 3.949.099 DGPC-GO e CPF n.º 958.759.481-91, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico n.º 41/2025 - Processo n.º 111/2025**, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 168/07 e 651/24, subsidiariamente na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **homologado em 18/12/2025**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o Sistema de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** E AFINS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.1.1. Parte do recurso advém do **TERMO DE COMPROMISSO N. 953.590-5 - EMENDA PARLAMENTAR N. 14510006/2023**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o atendimento do objeto de registro será o de menor preço POR ITEM inscrita na Ata do **Pregão Eletrônico nº 41/2025 - Processo Administrativo nº 111/2025**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESAS REGISTRADAS

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10151	CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 47.944.342/0001-23 R ANTONIO NERCINO MONTENEGRO, 258 ***** - VILA ALBUQUERQUE, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79060-120 Telefone: (67) 3341-7000 Descrição do Produto/Serviço				



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

4	002.011.187	MOUSE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: UN TIPO: ÓPTICO. PADRÃO: USB COM SCROLL. POTÊNCIA: 1.200DPI. COMPRIMENTO MÍNIMO: 2 METROS. GARANTIA: 03 (TRÊS) MESES. Marca: C3TECH - MS29BK Total do Proponente	204	24,99	5.097,96	5.097,96
Item	Código	COMERCIAL LUANE LTDA CNPJ: 60.579.824/0001-90 DOUTOR WANILTON FINAMORE, 615 SALA 2 - VILA INDUSTRIAL, Dourados - MS, CEP: 79840-110 Telefone: (67) 9994-8851 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	005.044.019	NOBREAK COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BIVOLT AUTOMÁTICO NA ENTRADA E SELEÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL NA SAÍDA, 5000VA COM BATERIAS INTERNAS, SENOIDAL, CIRCUIT BREAKER, 8 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR 14136, SINALIZAÇÃO VISUAL ATRAVÉS DE DISPLAY LCD NO PAINEL FRONTAL QUE INDICA TODAS AS CONDIÇÕES DO NOBREAK, DA REDE ELÉTRICA E DA BATERIA, GERENCIAMENTO DE BATERIA QUE AVISA QUANDO A BATERIA DEVE SER SUBSTITUÍDA. Marca: CR ENERGIA Total do Proponente	UN	1	10.400,00	10.400,00
Item	Código	VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.532.668/0001-61 RUA AUGUSTO FERREIRA RIOS, 100 - CENTRO, MOSSAMEDES - GO, CEP: 76150-000 Telefone: (62) 98157-7353 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.044.011	HD EXTERNO PORTÁTIL 8 TB COM CABO; CONEXÃO USB 3.2 Marca: Seagate	UN	5	1.555,00	7.775,00
2	005.044.012	LEITOR DE CARTÃO INTELIGENTE USB 2.0 PARA CARTÕES COM CERTIFICADO DIGITAL A3 Marca: Gemalto	UN	3	200,00	600,00
10	005.023.044	TELEFONE SEM FIO COM DISPLAY LUMINOSO, VIVA VOZ, FUNÇÕES FLASH, REDISCAR E MUDO. COM BATERIA APROXIMADA DE 600 MAH, 200 HORAS EM REPOUSO OU 20 HORAS EM USO. CONSUMO MÉDIO DE ENERGIA 1,2 W (EM ESPERA) 1,6 W (EM USO); 2,4 W (EM CARGA). ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 - 240 V) COR PRETO Marca: intelbras	UN	17	170,00	2.890,00
11	005.023.045	TELEFONE COM FIO, TIPO MESA OU PAREDE, COM FUNÇÕES BÁSICAS DE CHAMADAS DTMF E FSK, VIVA VOZ, COM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CÓDIGO PABX, PAUSA E FLASH Marca: intelbras Total do Proponente	UN	14	170,00	2.380,00
						13.645,00

2.2. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 29.142,96 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

2.3. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1. Atestada a vantajosidade para a Administração, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação de saldo.

3.2. Vigência: 14/01/2026 a 14/01/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a ser praticados, obedecendo à ordem de classificação.

4.8. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

4.11. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

4.14. O órgão ou entidade que solicitar a adesão à presente Ata de Registro de Preços será o único responsável por observar e cumprir a vedação prevista no Art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, isentando o órgão gerenciador e os participantes originais de qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dessa norma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

5.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. 1.193/2025**:

- José Augusto Ottersbach Júnior - CPF 071.235.431-06 (Sec.Mun.de Educação)
- Guilherme da Silva Souza - CPF 076.952.911-96 (Sec.Mun.de Educação)
- Eliani Casado Dias - CPF: 901.612.xxx-34 (Sec.Mun.de Habitação e Trabalho)
- Veridiana de Sales M. Costamanzo - CPF: 717.392.461-87 (Sec.Mun.de Habitação e Trabalho)
- Edmar Ferreira dos Santos - CPF: 879.377.001-49 (Dep.de Compras-Sec.Mun.de Administração)
- Juliana Hoffmam dos Santos - CPF: 008.313.911-70 (Subs.de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Sec.Mun.de Finanças)
- Vivalter Fonseca Fagundes — CPF: 237.882.321-53 (Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer)
- Jhonatan Nobre Barboza de Souza - CPF: 031.515.071-82 (Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)
- Claudio Roberto Correa da Silveira - CPF: 559.142.091-53 (Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)
- Nayara Namie Kimura — CPF: 089.428.779-66 (Gabinete do Prefeito)
- Valmir Silva Cruz — CPF: 826.662.101-20 (Sec.Mun.de Agricultura e Desenv.Econômico)
- Lucivania de Oliveira Barbosa - CPF: 008.065.512-24 (Sec.Mun.de Planejamento)
- Clailton Gomes — CPF: 543.172.741-91 (Sec.Mun.de Assistência Social)

6.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. **A contratada designa o seguinte Preposto** para interlocução direta com a Administração:

Empresa: CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

Amadeu Claudio Ziliotto

contato@licitacaogc.com.br

(67) 3047-6312

Empresa: COMERCIAL LUANE LTDA

Melina Beatriz Mongez Pereira

tuduspapelaria@gmail.com

(67) 99994-8851

Empresa: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

Vinicius Pinheiro dos Santos

vihnegocios2024@gmail.com

(62) 98157-7353

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 10.520/02;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA E CONDIÇÕES DE REGISTRO

8.1. Após a homologação da licitação, esta Ata de Registro de Preços formaliza o registro dos preços e quantitativos atribuídos ao licitante classificado em 1º lugar.

8.2. Na forma de anexo a esta Ata, constará a relação dos licitantes que, durante a sessão pública, manifestaram expressamente interesse em registrar seus preços iguais ao do adjudicatário, para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 526/2024.

8.3. O cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, servindo como mecanismo de continuidade contratual apenas nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, como nas hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4. As futuras contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos licitantes registrada no certame, priorizando os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais aos do adjudicatário. Na ausência de interessados com preço igual ao do vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação original, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

8.5. A relação dos licitantes que manifestaram interesse em registrar seus preços iguais aos do adjudicatário, para fins de formação do cadastro de reserva, segue constante do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2. O prazo de **entrega** dos itens especificados é de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

9.3. Ao estabelecer o prazo de execução para a entrega e, deliberou-se, levou-se em consideração que diversas empresas interessadas das diversas localidades brasileiras poderiam se interessar pelo certame, logo, prudente é conciliar o binômio capacidade de execução por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 15 (quinze) dias úteis, é o espaço de tempo ideal para consolidar as obrigações contratuais, visto que em dias corridos equivale a quase 1 (um) mês.

9.4. Assim sendo, cabe ressaltar que o prazo estabelecido não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação e toda a administração visam selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

9.5. Os itens demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante, devem estar inclusos no preço dos produtos.

9.6. A entrega dos itens será em local indicado pela secretaria solicitante, devendo esta ser realizada no perímetro urbano do município ou no Distrito de Amandina (+/-27 km). A entrega deverá ocorrer em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 13h.

9.7. Possíveis Locais de Entrega:

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
Escola Municipal Orliene Marcon – Pólo	Rua Braulino J. Nogueira nº 260	Guiray;
Escola Municipal Orliene Marcon - Sala Coração de Jesus	Av. Antonio Travain nº 150	Piravevê
Escola Municipal Orliene Marcon – Sala Aurelina Gonçalves Nery	Rua Iutaka Takegava, 158	Vitória
Escola Municipal Professor Luizinho - Sala Vó Carmelita	Rua Manoel Simões Júnior, s/n	Distrito de Amandina
Escola Municipal Professor Luizinho - Sala Vó Augusta	Rua Deuzi de Souza Cabral, nº 88	Triguenã
Escola Municipal Professor Luizinho - Pólo	Av. Juraci Ferreira, 350	Piravevê
Escola Municipal Professor Luizinho - Sala Professor Sandro Marcos	Av. Alcides Fuzinato, 255	Vitória
Escola Municipal Prof. Sideney Carlos Costa	Av. Reynaldo Massi ,1238	Vitória
Escola Municipal Profª Inês Ap. Jacomeli	Rua Deuzi de Souza Cabral, nº 51	Triguiã
Escola Municipal Profª Inês Ap. Jacomeli - Extensão	Rua Zentaro Miguita, nº 230	Distrito de Amandina
Escola Municipal Rural Benedita Figueiró de Oliveira - Extensão	Rua Germino Machado Feitosa, 31	Itapoã
Escola Municipal Rural Benedita Figueiró de Oliveira- Pólo	Vila Cristina	Gleba Ubiratã
Escola Municipal Professor André Geraldo dos Santos	Rua José Ramalho, 850	Piravevê
SECRETARIA	ENDEREÇO	BAIRRO
Secretaria Municipal de Planejamento	PRAÇA DOS PODERES, 720.	CENTRO
Secretaria Municipal de Administração		
Secretaria Municipal de Educação		
Gabinete		
Secretaria Municipal de Finanças (Subsecretaria de Tributação)	Av. Panamá, 389	Piravevê.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer	Praça Central (antigo DEMTRIVI)	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Antônio Soares Branquinho, nº 462.	Piravevê
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Rua Antônio Soares Branquinho, 492	Piravevê
Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho	Av. Panamá, 14A	Centro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Rua Ana de Souza Euzébio, nº 198.	Guiray

9.8. Em hipótese alguma será aceito produtos com qualidade e quantidades inferior ao solicitado na especificação técnica.

9.9. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as especificações técnicas apresentadas neste Termo e a inviolabilidade das embalagens.

9.10. Todos os itens fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas do INMETRO e ABNT.

9.11. A empresa CONTRATADA deve estar ciente e comprometida em cumprir todas as obrigações contratuais, incluindo prazos, qualidade dos produtos e serviços, suporte técnico, entre outros.

9.12. Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, a secretaria solicitante notificará a CONTRATADA para as providências cabíveis.

9.13. **Substituir** os itens, objeto deste processo, que por ventura forem entregues à contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

9.14. **Comunicar** à Contratante, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

9.15. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

9.16. A resposta poderá ser enviada via ofício ou e-mail para o endereço informado pela empresa contratada, no qual ela dará o atesto, a partir de então, em caso de deferimento de prorrogação, terá início ao prazo de prorrogação.

9.17. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em edital.

9.18. O objeto deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal, cópia da AF e certidões necessárias para pagamento.

9.19. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições.

9.20. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente o conteúdo da embalagem.

9.21. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

9.22. Caso o item necessite de assistência técnica, deverá ser utilizado apenas peças e componentes originais.

9.23. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para **Assistência Técnica** solicitados, por telefone ou via e-mail, e providenciar a resolução do problema no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contadas daquela comunicação.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 9.24. Poderão participar deste processo de compras interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 9.25. Na presente contratação deverá ser respeitada com rigor as especificações de cada item.
- 9.26. As empresas deverão descrever os produtos e as marcas cotadas em suas propostas,.
- 9.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.28. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 9.29. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 9.30. **Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.**
- 9.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 9.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens.
- 9.33. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 9.34. O recebimento e conferência de todo os itens será realizado pela equipe de cada unidade escolar.
- 9.35. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento

- 10.1.1. A execução do objeto desta licitação se dará em nome do Município de Ivinhema, vinculando-se a seu CNPJ, endereço e demais dados necessários.
- 10.1.2. Todas as despesas relativas à entrega do material, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.
- 10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratadas, suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente sua aceitação.
- 10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal juntamente com a certidão federal, certidão estadual, certidão trabalhista e certidão da caixa econômica federal (certidão) no Setor de Compras da Prefeitura municipal de Ivinhema.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

11.2. Órgão Gerenciador:

11.2.1. Município de Ivinhema/MS através da Secretaria Municipal de Educação: CNPJ 03.575.875/0001-00

11.3. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/2024 (...) Art. 8º (...)**.

“§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.”

11.4. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. REAJUSTE



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.1.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 12.1.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.1.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.1.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.1.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:
- 12.1.13.1. Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 12.1.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.1.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
- 12.1.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceite pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 12.1.16. Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)
- 12.1.17. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.
- 12.1.18. A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando o impacto destes no custo final.
- 12.1.19. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

12.2. REVISÃO:

12.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

12.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

12.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias²;

¹ Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

(b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

² Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, 13 de janeiro de 2026.

Juliano Ferro Barros Donato
Município de Ivinhema/MS

Adriano Tibúrcio de Sousa
Secretaria Municipal de Educação
(Órgão Gerenciador)

EMPRESAS COMPROMITENTES:

1. **CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA**
CNPJ: 47.944.342/0001-23

2. **COMERCIAL LUANE LTDA**
CNPJ 60.579.824/0001-90

3. **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 29.532.668/0001-61